
REGULAMENTO PESQUISA E EXTENSÃO



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 2003

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
CAPÍTULO I – Dos objetivos.....	03
CAPÍTULO II – Da extensão.....	03
CAPÍTULO III – Da pesquisa e da investigação científica.....	05
CAPÍTULO IV –Disposições finais.....	08

INTRODUÇÃO

A União das Faculdades dos Grandes Lagos, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, em respeito aos seus projetos pedagógicos, oferece aos acadêmicos devidamente matriculados, a oportunidade de realizar atividades de monitoria, destinadas ao auxílio das atividades pedagógicas promovidas no âmbito das Coordenações dos Cursos, respeitados os limites deste regulamento.

Além do caráter estritamente auxiliar, pretende-se oferecer aos monitores a oportunidade de vivenciar experiências de ensino e aprendizagem, dentro de sua área de conhecimento, consideradas úteis ao seu processo próprio de formação e desenvolvimento educativo e profissional.

Em atenção aos ditames do Sistema de Ensino Superior nacional, estabelecido pela legislação educacional, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, a União das Faculdades dos Grandes Lagos oferecem a sua comunidade acadêmica o presente Regulamento Geral de Pesquisa e Extensão, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição de Ensino Superior, com o objetivo de disciplinar e orientar a realização das atividades de pesquisa e extensão, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional em vigor, e voltadas ao aprimoramento do perfil dos formandos e aos objetivos gerais institucionais, tendo em consideração a necessidade de colaboração com o desenvolvimento regional e o compromisso social.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento destina-se a estabelecer as normas sobre preparação, elaboração, orientação, avaliação e divulgação dos trabalhos e atividades de pesquisa e extensão, realizados por alunos e professores União das Faculdades dos Grandes Lagos, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 2º São objetivos das atividades de pesquisa e extensão:

- a) contribuir para a consecução dos objetivos gerais da União das Faculdades dos Grandes Lagos;
- b) aprofundar e complementar o conteúdo das disciplinas previstas nas grades curriculares dos cursos da Instituição;
- c) propiciar ao nosso formando um perfil de cidadão, portador de competências e habilidades previstas em nossos projetos pedagógicos e consciente da necessidade de constante atualização educacional e de uma postura ética em suas atividades profissionais;
- d) auxiliar o desenvolvimento regional e social do país;
- e) oferecer propostas para resolver problemas sociais, principalmente os regionais;

- f) estimular o debate e a produção de textos científicos sobre as atuais estruturas sociais e propor alterações com vistas a busca de uma sociedade mais justa e fraterna, de modo a desenvolver o pensamento crítico;
- g) valorizar uma cultura pacífica de busca de solução de controvérsias sem violência;
- h) priorizar e divulgar o conhecimento científico como instrumento de desenvolvimento social, cultural e econômico;
- i) buscar inovações do conhecimento e novas técnicas para o aperfeiçoamento de procedimentos científicos, pedagógicos e empresariais;
- j) estreitar os laços entre a nossa comunidade acadêmica e a comunidade local e regional, em busca destes objetivos, inclusive com a realização de convênios e parcerias, e;
- k) principalmente, respeitar a dignidade do ser humano.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 3º As atividades de extensão caracterizam-se por sua abertura ao público externo da Instituição, preferencialmente gratuitas e voltadas para a realização do compromisso social da Instituição. Entre outras, as principais são :

- a) cursos de extensão, de preferência com avaliação;
- b) projetos sociais de extensão, caracterizados por atividades próprias dos futuros profissionais de cada um dos nossos cursos, voltados para as populações carentes;
- c) divulgação de conhecimentos básicos das Ciências para a população em geral.

Art. 4º Estas atividades serão autorizadas, acompanhadas, dirigidas e registradas pelas Coordenações dos Cursos, conforme os objetivos aludidos.

§ 1º Para ser aprovado um curso de extensão, o coordenador de curso deverá verificar o preenchimento do projeto de curso, o qual deverá conter o conteúdo programático, objetivos, público preferencial, carga horária, data, horário e duração, referências bibliográficas, local da realização e identificação de seus realizadores.

§ 2º Uma vez aprovado, o coordenador deverá encaminhar cópia do projeto e as principais informações para registro junto a Comissão Própria de Avaliação, para que esta providencie a divulgação pelo sítio eletrônico da Instituição.

§ 3º Cada coordenador deverá organizar os registros dos cursos de extensão de seu curso, providenciar os comprovantes de realização e verificar a participação dos professores nestas atividades.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º As atividades de pesquisa e investigação científica consistem em produção científica, realizada com os devidos métodos, por alunos e professores da Instituição, em conformidade com os objetivos expostos. Dentre outras possíveis, estas serão principais:

- a) iniciação científica, após os primeiros conhecimentos de Metodologia;
- b) trabalhos de conclusão de curso, de graduação ou pós-graduação;
- c) programa de pesquisa, a ser desenvolvido em pós-graduação.

Art. 6º A pesquisa deverá ser estimulada entre os alunos com o aproveitamento de seus resultados para as avaliações bimestrais das disciplinas pertinentes dos cursos, das horas para efeito de integração das atividades complementares e dos textos, para efeito de divulgação em publicações, congressos e encontros científicos.

§ 1º. Os alunos serão orientados a escolher temas, de preferência, vinculados ao projeto pedagógico de seu curso, observados os objetivos deste regulamento e as prioridades estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Os projetos de iniciação científica serão escolhidos, segundo os requisitos previstos em edital, a ser divulgado anualmente no início do ano.

§ 3º Caso seja necessário e adequado, a Coordenação poderá determinar a substituição de orientador.

§ 4º As pesquisas com animais ou humanos dependerá de prévia autorização do Comitê de Ética da União das Faculdades dos Grandes Lagos,.

Art. 7º Deverão constar no edital de bolsas de iniciação científica:

1 REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- 1.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- 1.2 Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- 1.3 Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa ou investigação estabelecidas no Plano de Trabalho, nos horários estabelecidos pelo Orientador;
- 1.4 Haver cursado a primeira série do curso de graduação;
- 1.5 Apresentar, em evento designado pelas coordenações, sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e, ou, apresentação oral;
- 1.6 Elaborar projetos, planos de trabalho, relatórios parciais e finais e assiná-los, em conjunto com o Orientador, dentro dos prazos;
- 1.7 Produzir, em conjunto com o Orientador, e entregar, juntamente com o Relatório Final, artigo científico relativo à pesquisa realizada para publicação em periódico científico de expressão;
- 1.8 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da União das Faculdades dos Grandes Lagos;
- 1.9 Devolver a União das Faculdades dos Grandes Lagos, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, no caso do não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos acima;

1.10 Manter, rigorosamente em dia, o pagamento das mensalidades escolares.

2 REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

2.1 Ser professor com título de Mestre ou Doutor, integrante do quadro docente da União das Faculdades dos Grandes Lagos;

2.2 Desenvolver os trabalhos conforme sua área de formação e projeto pedagógico do curso respectivo de graduação ou pós-graduação;

2.3 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

2.4 Elaborar e entregar os relatórios parciais e finais de investigação ou pesquisa, conforme prazos estipulados pela respectiva Coordenação;

2.5 Produzir, em conjunto com o bolsista, e entregar, juntamente com o Relatório Final, artigo científico relativo à pesquisa realizada e submetê-lo para publicação em periódico científico de expressão ou ao Encontro Científico Anual da IES e publicação nas revistas da União das Faculdades dos Grandes Lagos;

2.6 Acompanhar a apresentação do trabalho do bolsista seu orientando;

2.7 Solicitar, nos termos do regulamento a exclusão de bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição;

2.8 Não repassar a outro orientador a orientação de seus bolsistas. Em caso de impedimento do orientador, as bolsas retornarão à Coordenação;

2.9 Não permitir a divisão do benefício de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Viabilidade e mérito do projeto, conforme o projeto pedagógico do curso da respectiva área e as prioridades estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES;

3.2 Adequação do Plano de Trabalho à carga horária do candidato e ao perfil de Iniciação Científica;

3.3 Análise do Histórico Escolar do candidato;

3.4 Análise do *Curriculum Vitae* do orientador e do candidato atualizados.

3.5- Aprovação dos Trabalhos pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 8º O acadêmico em atividade de pesquisa deverá:

a) freqüentar as reuniões convocadas pela coordenação ou por seu orientador;

b) comparecer às sessões de orientação agendadas pelo professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

c) cumprir o cronograma previsto no projeto de pesquisa aprovado;

d) protocolizar em sua Coordenação o produto de suas pesquisas, em conformidade com as normas estipuladas no regulamento de pesquisa de seu curso;

e) comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o texto final de seu trabalho científico;

f) cumprir as normas da ABNT e aquelas estabelecidas pela União das Faculdades dos Grandes Lagos;

g) requerer, com antecedência mínima de três dias, à Secretaria da União das Faculdades dos Grandes Lagos, a instalação de equipamentos e recursos para a exposição de seu trabalho, quando o caso.

§ 1º. A identificação de plágio ou a verificação de cópia de trabalhos alheios sem indicação de fonte, implicará na automática proibição de apresentação e defesa do trabalho, além de acarretar a instauração de procedimento administrativo interno, para efeito de sanções disciplinares.

§ 2º. A defesa dos trabalhos científicos deverá ser feita perante bancas examinadoras, em audiências públicas.

Art. 9º Podem orientar os trabalhos de pesquisa, os professores mestres e doutores da União das Faculdades dos Grandes Lagos.

§ 1º Os alunos regulares dos cursos de pós-graduação da União das Faculdades dos Grandes Lagos poderão auxiliar os trabalhos de orientação, sob supervisão do professor orientador; esta atividade será exercida a título de estágio em docência.

§ 2º O examinador externo convidado, precisará ter, no mínimo, o título de especialista e deverá apresentar currículo com documentos à coordenação, para o desempenho dessa função acadêmica, que não implicará em vínculo empregatício.

Art. 10 No período de distribuição dos encargos didáticos para o ano letivo, a coordenação designará os professores responsáveis pelas orientações.

Art. 11 A troca de orientador só será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor orientador substituído. Esta alteração deverá ser registrada perante a coordenação do curso.

Art. 12 São atribuições do professor-orientador:

I. avaliar a relevância, a originalidade e as condições de execução do tema proposto pelo acadêmico;

II. acompanhar a elaboração da proposta de projeto, bem como todas as etapas de seu desenvolvimento;

III. orientar o acadêmico, quando necessário, na reelaboração do projeto de pesquisa e sugerir, se for o caso, indicações bibliográficas, fontes de dados disponíveis em instituições públicas ou particulares, ou a produção de dados oriundos de trabalho de campo;

IV. atender individualmente o acadêmico, para orientação e avaliação do trabalho de pesquisa, com a finalidade de preservar a articulação teoria/prática na produção de um novo conhecimento;

V. sugerir à coordenação os componentes da banca examinadora;

VI. indicar previamente ao aluno orientando as datas e horários de entrevistas.

Art. 13 O professor-orientador deverá:

a) freqüentar as reuniões convocadas pela coordenação do curso;

b) atender seus orientandos em horário previamente fixado;

c) aprovar ou vetar a apresentação e a defesa do trabalho de seu orientando e apresentar as razões à coordenação do curso;

d) entregar relatório de freqüência e avaliação;

e) acompanhar as defesas de seus orientandos, cuja banca presidirá, e encaminhar a ata respectiva à coordenação;

f) assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas

de avaliação das defesas e as atas finais dessas sessões;

Art. 12 Em caso de desistência do professor-orientador ou da impossibilidade de continuar sua orientação, caberá a coordenação do curso designar novo professor-orientador, ouvido o orientando.

Art. 13 A distribuição de alunos por professor orientador deverá ser a mais eqüitativa possível e levará em consideração a disponibilidade e o regime de dedicação do corpo docente, bem como as áreas de pesquisa escolhidas pelos acadêmicos.

Art. 14 O projeto de pesquisa deverá ser elaborado, de acordo com os conhecimentos adquiridos durante as aulas de Metodologia Científica.

§ 1º As propostas originais dos projetos poderão ser alteradas, mediante simples solicitação escrita do professor-orientador e após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 2º A pesquisa deverá ser iniciada tão logo tenha sido aprovado o projeto de pesquisa.

Art. 15 A iniciação científica consistirá em atividade de pesquisa básica, cujo resultado deverá ser registrado em forma de artigo científico, com identificação dos responsáveis dos corpos discente e docente, para a devida divulgação.

§ 1º O programa de pesquisa a ser desenvolvido pelo Centro de Pós-Graduação, seguirá as normas gerais deste regulamento enquanto não for desenvolvido um regulamento específico para essa atividade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Eventuais dúvidas e conflitos de interpretação deste regulamento deverão ser dirimidos pelas Coordenações dos Cursos, tendo por consideração os objetivos pedagógicos desta atividade e a organização administrativa da Instituição de Ensino.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no quadro de avisos dos Cursos.

São José do Rio Preto, janeiro de 2003.

**Dra. Maria Lúcia Atique Gabriel
Diretora Geral**